

Estatutos da Organização Mundial do Turismo (OMT)

Constituição

Artigo 1.º

A Organização Mundial do Turismo, de ora em diante denominada «Organização», é criada como organização internacional de carácter intergovernamental resultante da transformação da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo (UIOOT).

Sede

Artigo 2.º

A sede da Organização deve ser determinada e pode ser transferida em qualquer momento por decisão da Assembleia Geral.

Objectivos

Artigo 3.º

1. O objectivo fundamental da Organização é a promoção e desenvolvimento do turismo com vista a contribuir para o desenvolvimento económico, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade, bem como para o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. A Organização deve adoptar todas as medidas adequadas para atingir este objectivo.

2. No prosseguimento deste objectivo, a Organização deve prestar especial atenção aos interesses dos países em vias de desenvolvimento no domínio do turismo.

3. A fim de desempenhar o seu papel central no domínio do turismo, a Organização deve estabelecer e manter uma cooperação eficaz com os órgãos competentes das Nações Unidas e as suas agências especializadas. Para este efeito, a Organização deve procurar estabelecer relações de cooperação e participação nas actividades do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, enquanto agência participante e encarregada da execução do Programa.

Membros

Artigo 4.º

A qualidade de Membro da Organização é acessível aos:

- a)* Membros efectivos,
- b)* Membros associados,
- c)* Membros filiados.

Artigo 5.º

1. A qualidade de Membro efectivo da Organização é acessível a todos os Estados soberanos.

2. Os Estados cujos organismos nacionais de turismo sejam Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT, têm o direito de se tornarem Membros efectivos da Organização, sem necessidade de voto, mediante uma declaração formal pela qual adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

3. Os outros Estados podem tornar-se Membros efectivos da Organização se as suas candidaturas forem aprovadas pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

Artigo 6.º

1. A qualidade de Membro associado da Organização é acessível a todos os territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pelas suas relações externas.

2. Os territórios ou grupos de territórios cujos organismos nacionais de turismo sejam Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT têm o direito de se tornarem, sem necessidade de voto, Membros associados da Organização, sob reserva da aprovação do Estado que assume a responsabilidade das suas relações externas, o qual deve

igualmente declarar, em seu nome, que tais territórios ou grupos de territórios adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

3. Os territórios ou grupos de territórios podem tornar-se Membros associados da Organização se a sua candidatura obtiver a aprovação prévia do Estado Membro que assume a responsabilidade das suas relações externas, o qual deve igualmente declarar, em seu nome, que tais territórios ou grupos de territórios adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro. Estas candidaturas têm de ser aprovadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

4. Quando um Membro associado da Organização se torna responsável pela condução das suas relações externas, tem o direito de se tornar Membro efectivo da Organização mediante uma declaração formal pela qual notifica por escrito o Secretário-Geral de que adopta os Estatutos da Organização e aceita as obrigações inerentes à qualidade de Membro efectivo.

Artigo 7.º

1. A qualidade de Membro filiado da Organização é acessível aos organismos internacionais, intergovernamentais e não governamentais, que se ocupem de interesses especializados em turismo, e aos organismos e associações comerciais cujas actividades estejam relacionadas com os objectivos da Organização ou que sejam da sua competência.

2. Os Membros associados da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT têm o direito de se tornarem Membros filiados da Organização, sem necessidade de voto, mediante a declaração de que aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro filiado.

3. Os outros organismos internacionais, intergovernamentais e não governamentais, que se ocupem de interesses especializados em turismo, podem tornar-se Membros filiados da Organização, contanto que a sua candidatura à qualidade de Membro seja apresentada por escrito ao Secretário-Geral e que seja aprovada pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos

presentes e votantes, e desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

4. Os organismos ou associações comerciais com interesses definidos no n.º 1 anterior podem tornar-se Membros filiados da Organização, contanto que as suas candidaturas à qualidade de Membro sejam apresentadas por escrito ao Secretário-Geral e sejam apoiadas pelo Estado no qual se encontra localizada a sede do candidato. Tais candidaturas têm de ser aprovadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

5. Pode constituir-se um Comité dos Membros filiados que estabelece o seu próprio regulamento e o submete à aprovação da Assembleia. O Comité pode estar representado nas reuniões da Organização. Pode solicitar a inscrição de questões na ordem do dia destas reuniões. Pode igualmente formular recomendações nestas reuniões.

6. Os Membros filiados podem participar, a título individual ou agrupados no seio do Comité dos Membros filiados, nas actividades da Organização.

Órgãos

Artigo 8.º

1. Os órgãos da Organização são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral, adiante denominada a Assembleia,
- b) O Conselho Executivo, adiante denominado o Conselho,
- c) O Secretariado.

2. As reuniões da Assembleia e do Conselho têm lugar na sede da Organização a menos que os respectivos órgãos decidam de outro modo.

Assembleia Geral

Artigo 9.º

1. A Assembleia é o órgão supremo da Organização e é composta por delegados que representam os Membros efectivos.

2. Em cada sessão da Assembleia, cada Membro efectivo e associado não pode fazer-se representar por mais do que cinco delegados, devendo um dos quais ser nomeado pelo Membro como Chefe da Delegação.

3. O Comité dos Membros filiados pode designar até três observadores e cada Membro filiado pode nomear um observador, que podem participar nos trabalhos da Assembleia.

Artigo 10.º

A Assembleia reúne em sessão ordinária de dois em dois anos e, igualmente, em sessão extraordinária quando as circunstâncias o exigam. As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Conselho ou da maioria dos Membros efectivos da Organização.

Artigo 11.º

A Assembleia adopta o seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 12.º

A Assembleia pode analisar qualquer questão e formular recomendações sobre qualquer matéria da competência da Organização. As suas funções, além das que lhe são conferidas por outros motivos nos presentes Estatutos, são as seguintes:

- a)* eleger o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes;
- b)* eleger os membros do Conselho;
- c)* nomear o Secretário-Geral por recomendação do Conselho;
- d)* aprovar o Regulamento Financeiro da Organização;
- e)* enunciar directivas gerais para a administração da Organização;
- f)* aprovar o regulamento do pessoal aplicável ao pessoal do Secretariado;
- g)* eleger os auditores de contas por recomendação do Conselho;
- h)* aprovar o programa geral de trabalho da Organização;

- i) controlar a política financeira da Organização e analisar e aprovar o orçamento;
- j) criar qualquer organismo técnico ou regional que se revele necessário;
- k) analisar e aprovar os relatórios das actividades da Organização e dos seus órgãos e tomar todas as disposições necessárias para a aplicação das medidas daí decorrentes;
- l) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com governos e organizações internacionais;
- m) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com organizações privadas ou entidades privadas;
- n) elaborar e recomendar acordos internacionais sobre qualquer questão no âmbito da competência da Organização;
- o) decidir, de acordo com os presentes Estatutos, sobre os pedidos de admissão como Membro.

Artigo 13.º

1. A Assembleia elege o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes no início de cada sessão.
2. O Presidente preside à Assembleia e cumpre as tarefas que lhe são confiadas.
3. O Presidente é responsável perante a Assembleia no decurso das sessões da mesma.
4. O Presidente representa a Organização durante o período do seu mandato em todas as ocasiões em que tal representação seja necessária.

Conselho Executivo

Artigo 14.º

1. O Conselho é composto por Membros efectivos eleitos pela Assembleia na razão de um Membro para cinco Membros efectivos, em conformidade com o Regulamento Interno estabelecido pela Assembleia, com vista a alcançar uma distribuição geográfica justa e equitativa.

2. Um Membro associado, designado pelos Membros associados da Organização, pode participar nos trabalhos do Conselho sem direito de voto.

3. Um representante do Comité dos Membros filiados pode participar nos trabalhos do Conselho sem direito de voto.

Artigo 15.º

O mandato dos Membros eleitos é de quatro anos, com excepção do mandato de metade dos Membros do primeiro Conselho, determinado por sorteio, que é de dois anos. A eleição de metade dos membros do Conselho tem lugar de dois em dois anos.

Artigo 16.º

O Conselho reúne pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 17.º

O Conselho elege, de entre os seus membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente para um mandato de um ano.

Artigo 18.º

O Conselho adopta o seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 19.º

As funções do Conselho, além das que lhe são conferidas por outros motivos nos presentes Estatutos, são as seguintes:

- a) adoptar todas as medidas necessárias, em consulta com o Secretário-Geral, para a execução das decisões e recomendações da Assembleia, e apresentar um relatório sobre as mesmas à Assembleia;
- b) receber do Secretário-Geral relatórios sobre as actividades da Organização;
- c) submeter propostas à Assembleia;

- d) analisar o programa geral de trabalho da Organização, elaborado pelo Secretário-Geral, antes de o submeter à Assembleia;
- e) submeter à Assembleia os relatórios e recomendações sobre as contas e as previsões orçamentais da Organização;
- f) criar qualquer órgão subsidiário necessário às actividades do Conselho;
- g) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia.

Artigo 20.º

Entre as sessões da Assembleia, e na ausência de qualquer disposição em contrário nos presentes Estatutos, o Conselho toma as decisões administrativas e técnicas que forem necessárias, no âmbito das funções e dos recursos financeiros da Organização, e informa a Assembleia na sua próxima sessão das decisões que forem tomadas, para que sejam aprovadas.

Secretariado

Artigo 21.º

O Secretariado é composto pelo Secretário-Geral e pelo pessoal que a Organização possa necessitar.

Artigo 22.º

O Secretário-Geral é nomeado por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes na Assembleia, por recomendação do Conselho, e por um período de quatro anos. A sua nomeação é renovável.

Artigo 23.º

1. O Secretário-Geral é responsável perante a Assembleia e o Conselho.

2. O Secretário-Geral executa as directivas da Assembleia e do Conselho. Submete ao Conselho relatórios sobre as actividades da Organização, as suas contas e o projecto o programa geral de trabalho, bem como as previsões orçamentais da Organização.

3. O Secretário-Geral assegura a representação jurídica da Organização.

Artigo 24.º

1. O Secretário-Geral nomeia o pessoal do Secretariado em conformidade com o Regulamento do pessoal aprovado pela Assembleia.

2. O pessoal da Organização é responsável perante o Secretário-Geral.

3. O principal critério no recrutamento de pessoal e na determinação das condições de emprego deve ser a necessidade de assegurar o mais elevado grau de eficácia, competência técnica e integridade. Atendendo a este princípio, deve ser dada a devida importância a um recrutamento de pessoal numa base geográfica tão ampla quanto possível.

4. No exercício das suas funções o Secretário-Geral e o pessoal não podem solicitar nem aceitar instruções de nenhum Governo nem de nenhuma autoridade externos à Organização. Devem abster-se de qualquer acto incompatível com a sua situação de funcionários internacionais, e são apenas responsáveis perante a Organização.

Orçamento e despesas

Artigo 25.º

1. O orçamento da Organização, que cobre as suas actividades administrativas e o programa geral de trabalho, é financiado pelas contribuições dos Membros efectivos, associados e filiados, de acordo com uma escala de avaliação aceite pela Assembleia, e por quaisquer outras possíveis fontes de receitas da Organização em conformidade com as Regras de Financiamento anexas aos presentes Estatutos e que formam parte integrante dos mesmos.

2. O orçamento preparado pelo Secretário-Geral é submetido pelo Conselho à Assembleia para análise e aprovação.

Artigo 26.º

1. As contas da Organização são examinadas por dois auditores de contas eleitos pela Assembleia por recomendação do Conselho por um período de dois anos. Os auditores de contas são reelegíveis.

2. Os auditores de contas, para além das funções de exame das contas, podem fazer as observações que julguem necessárias relativamente à eficácia dos processos financeiros e à gestão, ao sistema de contabilidade, aos controlos financeiros internos e, de maneira geral, às consequências financeiras das práticas administrativas.

Quórum

Artigo 27.º

1. A presença da maioria dos Membros efectivos é necessária para que haja quórum nas reuniões da Assembleia.

2. A presença da maioria dos Membros efectivos do Conselho é necessária para que haja quórum nas reuniões do Conselho.

Votação

Artigo 28.º

Cada Membro efectivo tem direito a um voto.

Artigo 29.º

1. Salvo disposições em contrário dos presentes Estatutos, as decisões sobre todas as matérias são tomadas na Assembleia por uma maioria simples dos Membros efectivos presentes e votantes.

2. É necessária uma maioria de dois terços dos votos dos Membros efectivos presentes e votantes para tomar decisões sobre matérias que envolvam obrigações orçamentais e financeiras dos Membros, a localização da sede da Organização, e outras questões consideradas de particular importância por uma maioria simples dos Membros efectivos presentes e votantes na Assembleia.

Artigo 30.º

As decisões do Conselho são tomadas por uma maioria simples dos Membros presentes e votantes, excepto no caso de recomendações orçamentais e financeiras que devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

Capacidade jurídica, privilégios e imunidades

Artigo 31.º

A Organização tem personalidade jurídica.

Artigo 32.º

A Organização goza, no território dos Estados Membros, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício das suas funções. Tais privilégios e imunidades podem ser definidos por acordos concluídos pela Organização.

Emendas

Artigo 33.º

1. Qualquer emenda sugerida aos presentes Estatutos e ao seu Anexo é transmitida ao Secretário-Geral, que a comunica aos Membros efectivos pelo menos seis meses antes de ser submetida à análise da Assembleia.

2. Uma emenda é adoptada pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes.

3. Uma emenda entra em vigor para todos os Membros quando dois terços dos Estados Membros tenham notificado o Governo Depositário da sua aprovação dessa emenda.

Suspensão

Artigo 34.º

1. Se a Assembleia considerar que um Membro persiste numa política contrária ao objectivo fundamental da Organização tal como descrito no artigo 3.º dos presentes Estatutos, a Assembleia pode, através de uma resolução adoptada por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, suspender esse Membro, privando-o do exercício dos direitos e do gozo dos privilégios inerentes à qualidade de Membro.

2. A suspensão deve ser mantida até que a Assembleia reconheça que houve uma alteração dessa política.

Retirada

Artigo 35.º

1. Qualquer Membro efectivo pode retirar-se da Organização ao expirar o pré-aviso de um ano enviado por escrito ao Governo Depositário.

2. Qualquer Membro associado pode retirar-se da Organização nas mesmas condições de pré-aviso, desde que o Governo Depositário tenha sido notificado por escrito pelo Membro efectivo responsável pelas relações externas desse Membro associado.

3. Um Membro filiado pode retirar-se da Organização ao expirar o pré-aviso de um ano enviado por escrito ao Secretário-Geral.

Entrada em vigor

Artigo 36.º

Os presentes Estatutos entram em vigor cento e vinte dias após cinquenta e um Estados cujos organismos oficiais de turismo são Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos, terem comunicado formalmente ao Depositário provisório a sua aprovação dos Estatutos e a sua aceitação das obrigações inerentes à qualidade de Membro.

Depositário

Artigo 37.º

1. Os presentes Estatutos e todas as declarações de aceitação das obrigações inerentes à qualidade de Membro devem ser depositados a título provisório junto do Governo da Suíça.

2. O Governo da Suíça deve notificar todos os Estados habilitados a receber esta notificação da recepção de tais declarações e da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Línguas e interpretação

Artigo 38.º

As línguas oficiais da Organização são o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

Artigo 39.º

Os textos em inglês, francês, russo e espanhol dos presentes Estatutos fazem igualmente fé.

Disposições transitórias

Artigo 40.º

A sede é provisoriamente fixada em Genebra, Suíça, até que a Assembleia Geral tome uma decisão em conformidade com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 41.º

Durante um período de cento e oitenta dias a partir da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, as agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atómica ou as Partes no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça têm o direito de se tornarem Membros efectivos da Organização, sem necessidade de voto, através de uma declaração formal de que adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

Artigo 42.º

Durante o ano seguinte à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados cujos organismos nacionais de turismo eram Membros da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos e que adoptaram os presentes Estatutos sujeitos a aprovação podem participar nas actividades da Organização com os direitos e obrigações de um Membro efectivo.

Artigo 43.º

Durante o ano seguinte à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pela condução das suas relações externas, mas cujos organismos nacionais de turismo eram Membros efectivos da UIOOT, e que, por conseguinte, têm direito à qualidade de Membro associado e que adoptaram os presentes Estatutos sujeitos à aprovação do Estado que assume a responsabilidade das suas relações externas, podem participar nas actividades da Organização com os direitos e obrigações inerentes à qualidade de Membro associado.

Artigo 44.º

Quando os presentes Estatutos entrarem em vigor, os direitos e obrigações da UIOOT serão transferidos para a Organização.

Artigo 45.º

O Secretário-Geral da UIOOT no momento da entrada em vigor dos presentes Estatutos agirá na qualidade de Secretário-Geral da Organização até ao momento em que a Assembleia tenha elegido o Secretário-Geral da Organização.

Feito na Cidade do México em 27 de Setembro de 1970.

ANEXO

Regras de Financiamento

1. O período financeiro da Organização é de dois anos.

2. O exercício financeiro corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro.

3. O orçamento é financiado através das contribuições dos Membros de acordo com um método de repartição a determinar pela Assembleia, com base no nível de desenvolvimento económico, bem como na importância do turismo internacional de cada país, e através de outras receitas da Organização.

4. O orçamento é formulado em dólares dos Estados Unidos. A moeda de pagamento das contribuições dos membros é o dólar dos Estados Unidos. Todavia, o Secretário-Geral pode aceitar outras moedas para o pagamento das contribuições dos Membros, até ao limite do montante autorizado pela Assembleia.

5. É criado um Fundo Geral. Todas as contribuições efectuadas na qualidade de Membro nos termos do disposto no n.º 3, as receitas diversas e quaisquer adiantamentos do Fundo de Maneio são creditadas ao Fundo Geral. As despesas de administração e as despesas relativas ao programa geral são pagas pelo Fundo Geral.

6. É criado um Fundo de Maneio num montante a fixar pela Assembleia. As contribuições antecipadas dos Membros e quaisquer outras receitas que a Assembleia destine para esse efeito entram para o Fundo de Maneio. Quando necessário, podem ser efectuadas transferências deste Fundo para o Fundo Geral.

7. Podem ser criados fundos fiduciários para financiar as actividades não previstas no orçamento da Organização que sejam do interesse de certos países ou grupos de países membros. Tais fundos são financiados por contribuições voluntárias. A Organização pode cobrar uma taxa para administrar estes Fundos.

8. A Assembleia determina a utilização de donativos, legados e de outras receitas extraordinárias que não figurem no orçamento.

9. O Secretário-Geral submete as previsões orçamentais ao Conselho, pelo menos três meses antes da data da reunião correspondente do Conselho. O Conselho analisa estas previsões e recomenda o orçamento à Assembleia para análise final e aprovação. As previsões do Conselho são comunicadas pelo menos três meses antes da data da reunião correspondente da Assembleia.

10. A Assembleia aprova o orçamento anual para o período seguinte de dois anos e a sua repartição por cada ano, bem como as suas contas administrativas para cada ano.

11. As contas da Organização para o exercício financeiro findo são comunicadas pelo Secretário-Geral aos auditores de contas e ao órgão competente do Conselho.

Os auditores de contas apresentam relatórios ao Conselho e à Assembleia.

12. Os Membros da Organização pagam a sua contribuição no primeiro mês do exercício financeiro relativamente ao qual ela é devida. Os Membros devem ser notificados do montante da sua contribuição, tal como decidido pela Assembleia, seis meses antes do início do exercício financeiro a que se refere.

Todavia, o Conselho pode aceitar casos de atraso justificados que resultem dos diferentes exercícios financeiros em vigor nos diferentes países.

13. Um Membro que se atrase no pagamento das suas contribuições financeiras para as despesas da Organização fica privado dos privilégios de que gozam os Membros sob a forma de serviços e do direito de voto na Assembleia e no Conselho se o montante dos seus atrasos for igual ou superior às contribuições por si devidas relativamente aos dois anos financeiros findos. A pedido do Conselho, a Assembleia pode, no entanto, autorizar esse Membro a participar na votação e a beneficiar dos serviços da Organização no caso de constatar que a falta é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

14. Um Membro que se retire da Organização tem a obrigação de pagar a parte adequada da sua contribuição sobre uma base *pro rata* até à data em que a sua retirada se torna efectiva.

No cálculo das contribuições dos Membros associados e filiados deve ser tido em consideração o diferente carácter da sua qualidade de Membro e os direitos limitados de que gozam no seio da Organização.

Feito no na Cidade do México em 27 de Setembro de 1970.